

	Pressupostos para classificação de acordo com a Lei n.º 42/2017	Forma de verificação
	4c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.	2.3. com pontuação de 4 (apenas elementos imateriais. O 4 identifica a existência de elementos que não se encontram expostos)

11 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

311973204

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 1450/2019

#### Alteração do Plano de Urbanização da Barrosa

##### Início de procedimento

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública de 17 de dezembro de 2018, deliberou iniciar o procedimento de Alteração do Plano de Urbanização (PU) da Barrosa, de acordo com os termos de referência da Informação n.º 40/DMUA/2018, estabelecendo o prazo de 90 dias para a sua elaboração e um período de participação de 15 dias.

Assim, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, nos 15 dias após a publicação deste aviso, os elementos relativos ao processo de alteração do PU estarão disponíveis para consulta nas instalações da Gaiurb EM e em [www.gaiurb.pt](http://www.gaiurb.pt).

A formulação de sugestões e a apresentação de informações no âmbito desta alteração deverão ser efetuadas por escrito, em impresso próprio (disponível nas instalações da Gaiurb EM e em [www.gaiurb.pt](http://www.gaiurb.pt)), a entregar diretamente, ou através de correio registado, na Gaiurb EM, Largo de Aljubarrota 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

##### Deliberação

Em reunião pública, realizada em 17 de dezembro de 2018, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou por maioria:

- Iniciar o procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Barrosa, de acordo com os termos de referência referidos;
- Estabelecer um período de participação de 15 dias;
- Dispensar o procedimento de acompanhamento e de avaliação ambiental;
- Estabelecer um prazo de 90 dias para a elaboração desta alteração.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

611953602

## MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Despacho n.º 941/2019

Maria da Conceição Cipriano Cabrita, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, na reunião ordinária da câmara municipal realizada em 8 de janeiro de 2019, foi deliberado favoravelmente, nos termos do artigo 7.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a alteração ao Regulamento da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2014, cujo teor se transcreve.

9 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

Por deliberação da Assembleia Municipal datada de 20 de dezembro de 2018, foi autorizada a criação de mais uma unidade orgânica flexível no âmbito da estrutura organizacional deste Município nos seguintes termos:

É aditada a alínea *m*) ao n.º 1 do artigo 9.º nos seguintes termos:

«*m*) Subdivisão de Urbanismo»

A alínea *j*) do n.º 2 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redação:

«Na dependência da Divisão de Urbanismo e Espaço Público:  
Núcleo de Mobilidade e Requalificação do espaço Público;  
Núcleo de Licenciamento e Espaço Público;  
Núcleo de Gestão Urbana e de Projetos Estruturantes;  
Núcleo de Fiscalização do Território;  
Subdivisão de Urbanismo.»

O n.º 8 do artigo 32.º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

«A Divisão de Urbanismo e Espaço Público é coadjuvada no cumprimento das suas competências pelos Núcleos previstos no artigo 9.º, n.º 2, alínea *J*) do presente regulamento e pela Subdivisão de Urbanismo.»

É aditado o artigo 32.º-A ao Regulamento:

«Artigo 32.º-A

#### Subdivisão de Urbanismo

1 — Compete à Subdivisão de Urbanismo, em geral, articular, promover e assegurar a implementação das orientações estabelecidas pelo Chefe de Divisão da Divisão de Urbanismo e Espaço Público, de acordo com os fins e objetivos definidos para a Unidade Orgânica, com vista à rentabilização de recursos humanos e materiais, eficaz articulação dos sectores e melhoria do desempenho e eficiência organizacional da Divisão.

2 — No cumprimento do estabelecido no número anterior, compete em especial à Subdivisão de Urbanismo:

- Supervisionar a elaboração do expediente e do serviço administrativo de carácter geral da DUEP;
- Supervisionar os pareceres e informações técnicas emitidas sobre os pedidos de licenciamento dirigidos à Divisão;
- Supervisionar as tarefas e atividades adstritas a cada Núcleo no âmbito das competências da Divisão;
- Monitorizar a execução da atividade profissional dos trabalhadores afetos à Divisão, de acordo com as orientações superiores do serviço, a fim de promover o trabalho em equipa direcionado para o cumprimento dos fins e objetivos específicos da Unidade Orgânica;
- Assegurar a implementação de adequados critérios de atuação e mecanismos eficientes respeitantes ao Núcleo de fiscalização do Território;
- Monitorizar e preparar a fundamentação dos atos de licenciamento ou de indeferimento dos respetivos pedidos dirigidos à Divisão;
- Zelar pela fidelidade e cumprimento das específicas condições de licenciamento ou autorização e propor o desencadeamento, sempre que necessário, dos mecanismos efetivadores da responsabilidade dos técnicos encarregados de quaisquer obras e subscritores de projetos;
- Zelar pela fidelidade e cumprimento de quaisquer obras e outras ações às específicas condições de licenciamento ou autorização e propor o desencadeamento, sempre que necessário, dos mecanismos conducentes à reposição da legalidade e à instauração de processo de contraordenação ou crime de desobediência, se for o caso;
- Superintender a comissão de vistorias municipal no âmbito das obras particulares;
- Monitorizar o acompanhamento e execução dos PMOTs, em articulação com outros serviços municipais;
- Supervisionar a preparação da documentação e propostas a submeter à Câmara Municipal;
- Superintender o serviço de duplicação e fornecimento de documentos constantes nos processos, projetos de construção ou loteamentos, bem como cartas ou plantas que forem solicitadas e possam ser fornecidas;